

Lei n.º 1.532/1998

Autoriza reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o reajuste de 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento), nos vencimentos de todos os servidores municipais, a partir de 1º de dezembro de 1998.

Parágrafo Único- Ficam igualmente reajustados os Subsídios dos Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais), na mesma data e pelo mesmo índice a que se refere o caput deste artigo, conforme dispõe o Inciso X do Artigo 37º da Constituição Federal ,com redação dada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 19/98.

Art.2º- O reajuste de que trata a presente Lei refere- se a correção espontânea, por força da data base da categoria.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 26 de novembro de 1998

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal